



## MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2025

#### “ANÁLISE DE AMOSTRAS”

GABRIEL WEISHAUPP DO NASCIMENTO, usando da competência delegada pela Portaria nº 0539/2025, torna público;

Para conhecimento dos interessados, o Resultado da Análise da Amostra e Documentos Técnicos dos Produtos, conforme solicitado no item “8.26.1.” que consta no Edital e no item “13.2.” do Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025**, noticiado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2025**, cujo objeto é Registro de Preços para **Aquisição de Uniforme Escolar para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino**, de acordo com a análise técnica constante em anexo.

Segue quadro de análise:

Lote	Empresa	Resultado
2	CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA.	REPROVADO

FICA DESIGNADO o dia 08 (oito) de janeiro de 2.026 às 09:00 horas, para a continuidade da Sessão do Pregão.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 4668.9000 ramal 9109 ou 9116, com código de acesso (DDD) 0XX11.

Itapecerica da Serra, 06 de janeiro de 2.026.

GABRIEL WEISHAUPP DO NASCIMENTO  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2025****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR  
PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO****LICITANTE: COMERCIAL CREME MARFIM LTDA.**

Ao Departamento de Suprimentos ,venho ao seu representante legal, que subscreve a presente, encaminha ao Departamento de Licitações, o resultado da análise das amostras e dos documentos apresentados pela licitante **COMERCIAL CREME MARFIM LTDA.**, a qual foi declarada vencedora da etapa competitiva do Certame em epígrafe, relativamente **AO LOTE 2 - MEIAS ESCOLARES.**

A referida licitante foi instada a apresentar suas amostras até o dia 16 de dezembro de 2025, conforme despacho do Pregoeiro, a saber:

*26/11/2025 15:54:20 Pregoeiro - 8.26.1. Entrega de Amostras: A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar amostras em até 20 (vinte) dias após a sessão de lances, conforme especificado no Item 13.2. do Termo de Referência (Anexo II), devidamente identificadas com o nome da licitante, o número do item e do Pregão.*  
*8.26.2. Entrega de Documentos Técnicos dos Produtos: Deverá ser entregue juntamente com as amostras os ensaios técnicos realizados por laboratório acreditado pelo Inmetro, emitido por laboratório de notória especialidade nacional ou internacional, no segundo caso com a respectiva tradução juramentada, conforme especificado no Item 16 do Termo de Referência (Anexo II)*

*26/11/2025 15:55:45 Pregoeiro - Após análise das amostras será marcada data para reabertura do processo*

*26/11/2025 16:30:38 Pregoeiro - Prazo até dia 16/12/25, 20 dias corridos*



Conforme protocolo em anexo, a licitante apresentou as suas amostras e demais documentos (laudos e relatórios exigidos pelo Edital e seus anexos) no dia 17 de dezembro de 2025, estando, portanto, fora do prazo legal determinado na sessão pública e pelo Edital. De fato, o prazo final de 20 dias corridos findou-se no dia **15/12/2025**, mas por se tratar de um domingo, o prazo derradeiro e preclusivo ocorreu no dia **16/12/2025**.

A jurisprudência pátria **DETERMINA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** da licitante, no caso da entrega de documentação fora do prazo determinado pelo Edital. Confira-se:

*Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ENVIO DE DOCUMENTOS. INTEMPESTIVIDADE. PREVISÃO DO EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. A controvérsia cinge-se à análise da desclassificação de participante de certame licitatório, na fase de entrega de documentação, em razão de ter sido efetuada fora do prazo previsto no Edital. Considerando a ausência de previsão editalícia sobre a alegada suspensão do horário comercial, a existência de norma municipal passível de incidir, supletivamente, no caso, que a diferença entre o valor das propostas da impetrante e da licitante vencedora não representa montante hábil a recomendar, sob o pretexto de atender ao interesse público, o afastamento do critério objetivo de atendimento ao prazo, bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, impõe-se o entendimento de que a lei municipal configura veículo normativo idôneo a colmatar a referida lacuna. Diante disso, face o descumprimento da norma editalícia, mantém-se a desclassificação da impetrante. Desprovimento das apelações. (TRF-4 - Apelação/Remessa Necessária: ApRemNec 50402965420154047000 PR - Acórdão publicado em 25/09/2019 - G.N.)*

*Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VENDA DE IMÓVEL. TERRACAP. EDITAL. ALEGAÇÃO DE IMPRECISÃO DAS CLÁUSULAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. PRAZO. INOBSERVÂNCIA PELO CONCORRENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. RETENÇÃO DE CAUÇÃO. LEGALIDADE DO ATO. ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.*



**SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.** 1. Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do art. 3º da Lei 8.666 /93. 2. Com base no princípio da vinculação ao edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o edital é a "lei entre as partes". 3. A falta de entrega dos documentos exigidos pelo edital de licitação ou sua apresentação extemporânea impede a continuidade de participação do licitante no procedimento licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital. 4. Não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade quando o ato administrativo consistente na desclassificação do licitante que deixa de apresentar a documentação necessária à participação no certame, com a consequente retenção da caução prestada se dá em estrita observância aos termos previstos no edital. 5. A ausência de impugnação do edital de licitação no momento oportuno presume a aceitação do licitante quanto às normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação. 6. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJ-DF - 7011323520178070018 DF 0701132-35.2017.8.07.0018 - Acórdão publicado em 23/01/2018 - G.N.).

**Ementa:** APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO A PROCESSO LICITATÓRIO. ENTREGA DE DOCUMENTO EXTEMPORÂNEA. DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE. VINCULAÇÃO AO EDITAL. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA. ORDEM DENEGADA. 1. Nos termos do artigo 3º da Lei de Licitações , tanto a Administração quanto os licitantes estão vinculados ao edital, que é a lei regente do certame. Interpretação diversa importaria violação aos princípios norteadores do processo licitatório, especialmente aos princípios da legalidade, imparcialidade e da vinculação ao instrumento convocatório. 2. O critério de análise dos requisitos exigidos no edital deve ser objetivo. Assim, havendo descumprimento de tais requisitos a desclassificação é automática,



## PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

Estado de São Paulo  
Secretaria de Educação  
Email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br  
Telefone: 4668 - 9489

PREFEITURA DE  
**ITAPECERICA  
DA SERRA**

porquanto a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada? (art. 41 , Lei 8666 /93). Aceitar documentação entregue fora do prazo, ainda que com um único dia de atraso, configura afronta ao princípio da isonomia, uma vez que privilegiaria um concorrente em detrimento aos demais. 3. Recurso conhecido e provido. (TJ-DF - 7041676120218070018 DF 0704167-61.2021.8.07.0018 - Acórdão publicado em 18/11/2021 - G.N.).

Confira-se o protocolo que evidencia o descumprimento dos ditames editalícios, o qual requer-se que fique fazendo parte integrante do processo licitatório:



**CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA.**

À

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA  
Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135  
Centro - Itapecerica da Serra

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

PROCESSO Nº 417/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Uniforme Escolar para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência do presente edital.

### RECIBO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

LOTE 02 – (MEIA ESCOLAR)				
KITS	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
8	02	PARES	Meia Escolar	CCM

► Documentos Técnicos ( LAUDOS Nº 9574, 9575, 9576, 15553 )

► Tamanho ( G- 30 a 33 )

► Tamanho ( GG- 34 a 37 )

Data do Recebimento 17/12/2025

Carimbo e Assinatura Do Responsável

*Cristina Moraes*  
P.G. 34.114.055-7



Isso posto, **TEMOS POR CONCLUSIVA A DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta comercial da licitante, em atendimento ao disposto nos itens 8.25.2 e seguintes do Edital. Confira-se o texto editalício vinculatório a todas as partes:

*8.25.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra e documentos técnicos fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*

**8.25.3.** Se a(s) amostra(s) e/ou documento técnico apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

#### *8.26. Das Amostras e Documentos Técnicos dos Produtos:*

*8.26.1. Entrega de Amostras: A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar amostras em até 20 (vinte) dias após a sessão de lances, conforme especificado no Item 13.2. do Termo de Referência (Anexo II), devidamente identificadas com o nome da licitante, o número do item e do Pregão.*

*8.26.2. Entrega de Documentos Técnicos dos Produtos: Deverá ser entregue juntamente com as amostras os ensaios técnicos realizados por laboratório acreditado pelo Inmetro, emitido por laboratório de notória especialidade nacional ou internacional, no segundo caso com a respectiva tradução juramentada, conforme especificado no Item 16 do Termo de Referência (Anexo II)*

Passaremos agora à análise dos documentos e amostras apresentadas pela referida licitante.

Determina o Anexo II – Termo de Referência que o licitante deverá entregar os seguintes laudos (páginas 29 e 30 do referido documento):

- ✓ CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA MEIA ESCOLAR:
  - ✓ COMPOSIÇÃO: 38% ALGODÃO – 38% POLIAMIDA – 15% POLIÉSTER – 8% ACRÍLICO – 1% ELASTODIENO.
  - ✓ GRAMATURA: 198 G/M<sup>2</sup>;
  - ✓ RESISTÊNCIA AO ESTOIRO: 10,0 KGF / CM<sup>2</sup> MÍNIMO;
  - ✓ ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO LARGURA: - 12%, NO MÁXIMO.
  - ✓ ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO COMPRIMENTO: - 12%, NO MÁXIMO.
  - ✓ OBS. OS RESULTADOS DE ENCOLHIMENTO ESTÃO EXPRESSOS POR SINAL + OU -, QUE SIGNIFICA (-) ENCOLHIMENTO – (+) ALONGAMENTO.



(...)

- ✓ NORMAS E REQUISITOS OBJETIVOS DE QUALIDADE DA MEIA ESCOLAR
- ✓ LAUDO PARA COMPOSIÇÃO SE ACEITA: NBR 13538:1995/11914:1992, RESPECTIVAMENTE.
- ✓ LAUDO PARA GRAMATURA SE ACEITA:
- ✓ METODO: NBR 10591/08 - DETERMINAÇÃO DA GRAMATURA DE TECIDOS.
- ✓ LAUDO PARA ENCOLHIMENTO E ALONGAMENTO SE ACEITA:
- ✓ METODO: NORMA NBR 10320/88 – DETERMINAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DIMENSIONAIS PLANOS E MALHAS – LAVAGEM EM MÁQUINA CASEIRA AUTOMÁTICA.
- ✓ LAUDO PARA RESISTÊNCIA AO ESTOURO:
- ✓ METODO: NORMA NBR 13384/95 – EQUIPAMENTO UTILIZADO: MULLENTESTER.

*Ab initio*, verifica-se que a licitante utilizou Norma Técnica estrangeira, em detrimento da Norma Técnica determinada no Edital, cujo método difere substancialmente do método utilizado pela ABNT NBR 10.320/88 (relativa à alteração dimensional das peças ensaiadas, não sendo possível aferir se houve ou não a redução da qualidade mínima exigida no Edital).

Igualmente o laudo de composição aceito pelo Edital determina que o ensaio têxtil seja realizado com base na norma NBR 13538:1995/11.914:1992. Entretanto a licitante utilizou Norma Técnica Estrangeira, mais especificamente a norma da AATCC que significa American Association of Textile Chemists and Colorists, não sendo possível aferir se houve ou não a redução da qualidade mínima exigida no Edital, além de não ser uma previsão expressa no Edital, ensejando assim, mais um motivo para a sua desclassificação.

Deixaremos os dois parágrafos acima excluídos dos motivos que ensejaram a reprovação das amostras da licitante, posto que não é possível aferir se houve ou a diminuição da qualidade mínima exigida no Termo de Referência.

Entretanto, salta aos olhos que a composição da meia no que tange ao percentual de poliéster ficou acima da tolerância permitida pelo regulamento do INMETRO em vigor.

A tolerância de 3% para cada fibra têxtil ou filamento têxtil é admitida na legislação brasileira, conforme o Regulamento Técnico do Inmetro sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis.



## PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

Estado de São Paulo  
Secretaria de Educação  
Email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br  
Telefone: 4668 - 9489

PREFEITURA DE  
**ITAPECERICA  
DA SERRA**

Esta tolerância refere-se à diferença permitida entre o percentual de composição declarado na etiqueta do produto e o percentual real verificado em uma análise laboratorial.

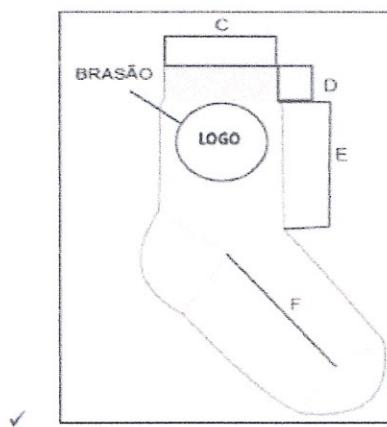
A base legal para essa regulamentação no Brasil é estabelecida pela Portaria Inmetro nº 118, de 2021 (que aprovou o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis) e documentos normativos anteriores, como a Portaria Inmetro nº 248, de 2003.

A respeito das MEDIDAS DAS MEIAS APRESENTADAS, igualmente, verifica-se a não correspondência com as exigências do Edital e seus anexos, do qual o Termo de Referência é parte integrante. Vide as dimensões exigidas no TR:

DIMENSÕES DO PRODUTO ACABADO										
LEGENDA	DADOS	BB	PP	P	M	G	GG	XGG	Adulto	
A	Tamanho do Calçado	14 a 17	18 a 21	22 a 25	26 a 29	30 a 33	34 a 37	38 a 41	42 a 45	
B	Idade	1 e 2	3 e 4	5 e 6	7 e 8	9 e 10	11 e 12	13 e 14	15 a 18	
C	Largura do Punho	6,0 cm	6,0 cm	6,5 cm	6,5 cm	6,5 cm	7,5 cm	7,5 cm	7,5 cm	
D	Altura do Punho	1,5 cm	1,5 cm	1,5 cm	1,5 cm	2,0 cm	2,0 cm	2,0 cm	2,0 cm	
E	Comprimento da Perna	4,0 cm	4,5 cm	5,5 cm	6,5 cm	7,5 cm	8,5 cm	9,5 cm	10,5 cm	
F	Comprimento do Pé	7,0 cm	9,0 cm	11,0 cm	13,0 cm	16,0 cm	20,0 cm	22,0 cm	25,0 cm	

\*As medidas terão tolerância de 5% para mais ou para menos, desde que não altere a qualidade do produto.

- ✓ DIMENSÕES DA MEIA ESCOLAR
- ✓ LAYOUT REFERENCIAL DA TABELA DE MEDIDAS:





## PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

Estado de São Paulo  
Secretaria de Educação  
Email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br  
Telefone: 4668 – 9489

PREFEITURA DE  
**ITAPECERICA  
DA SERRA**

Desconformidades encontradas:

- (a) A medida do punho da meia no tamanho G determinada pelo Edital é de 6,5 cm enquanto a medida aferida foi de 7,5 a 8 cm, acima da tolerância determinada pelo Termo de Referência;
- (b) Verifica-se também a ausência de calcanhar verdadeiro em ambas as numerações.

Não foram verificados mais critérios técnicos objetivos/técnicos, pois os motivos elencados acima já ensejam de forma jurídica (o descumprimento do prazo editalício para a entrega de amostras e documentos exigidos dos licitantes) e de forma técnica, pois os produtos não atendem os parâmetros técnicos objetivos determinados no Termo de Referência, conforme exposto acima.

Diante do exposto, as amostras da referida licitante foram reprovadas, principalmente, face ao atendimento do prazo preclusivo exigido pelo Edital, da qual foi intimada na sessão pública realizada em 26/11/2025 e também face ao não atendimento de alguns requisitos técnicos objetivos, em especial medidas e a ausência de processo produtivo determinado objetivamente no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Itapecerica da Serra, 29 de dezembro de 2025.

Irani Conceição Baciega Roschel  
Secretaria Municipal de Educação

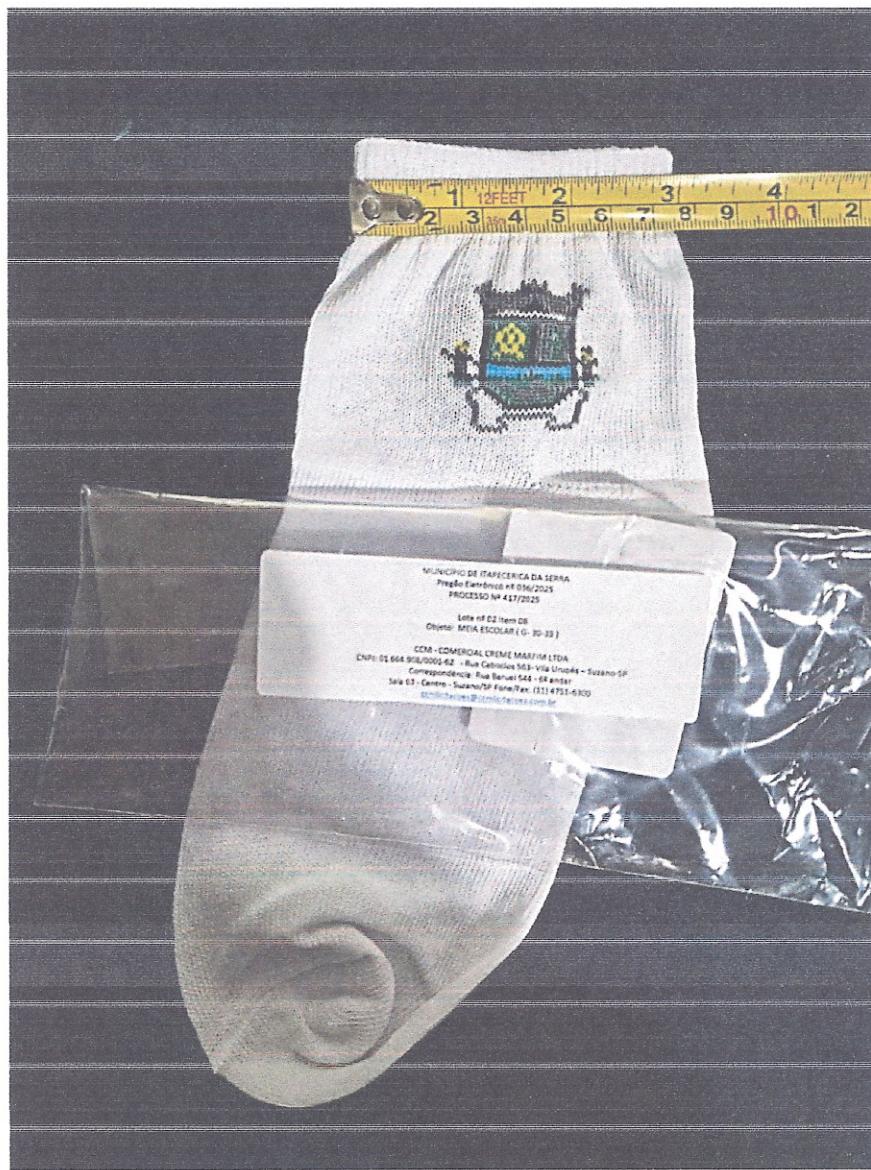


## PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

Estado de São Paulo  
Secretaria de Educação  
Email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br  
Telefone: 4668 - 9489

PREFEITURA DE  
**ITAPECERICA  
DA SERRA**

### ANEXO – FOTOS DAS MEDIDAS



Meia G – Medida do punho aferida superior a 7,5 cm, enquanto o Edital determina 6,5 cm com tolerância de 5%.